

**第 108/2005 號行政長官批示**

鑑於判給 Engenharia Hidráulica de Macau Limitada 執行「澳門半島污水處理廠液體階段之營運及保養服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 Engenharia Hidráulica de Macau Limitada 訂立「澳門半島污水處理廠液體階段之營運及保養服務」的執行合同，金額為 \$121,000,000.00 (澳門幣壹億貳仟壹佰萬元整)，並分段支付如下：

2005 年 .....	\$ 18,150,000.00
2006 年 .....	\$ 24,200,000.00
2007 年 .....	\$ 24,200,000.00
2008 年 .....	\$ 24,200,000.00
2009 年 .....	\$ 24,200,000.00
2010 年 .....	\$ 6,050,000.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.12.00.00.03、次項目 8.044.041.06 之撥款支付。

三、二零零六年、二零零七年、二零零八年、二零零九年及二零一零年之負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年四月十五日

行政長官 何厚鏞

**第 109/2005 號行政長官批示**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 108/2005**

Tendo sido adjudicada à Engenharia Hidráulica de Macau Limitada, a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — Fase Líquida», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Engenharia Hidráulica de Macau Limitada, para a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — Fase Líquida», pelo montante de \$ 121 000 000,00 (cento e vinte e um milhões de patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005 .....	\$ 18 150 000,00
Ano 2006 .....	\$ 24 200 000,00
Ano 2007 .....	\$ 24 200 000,00
Ano 2008 .....	\$ 24 200 000,00
Ano 2009 .....	\$ 24 200 000,00
Ano 2010 .....	\$ 6 050 000,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.03, subacção 8.044.041.06, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2006, 2007, 2008, 2009 e 2010, serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

15 de Abril de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 109/2005**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda: